Lei Municipal N°731/99, de 06 de agosto de 1999

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Paranaiguara Aprovou, e eu MOACIR ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Pá Carregadeira de Rodas, Zero Km, de Fabricação Nacional, Capacidade de Caçamba com 1,5 m^3 acima, Peso Operacional com 9.300 kg acima, Potência no Volante com 105 HP acima, Ano de Fabricação 1999.

Art.2° - A aquisição da Pá Carregadeira, será mediante a formalização de Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preço ou Carta Convite, obedecendo as disposições do Decreto Lei Federal n.°8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, com as demais Legislações aplicáveis à espécie.

Art.3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor da importância de até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para aquisição da Pá Carregadeira, com entrada de até 20%(vinte por centro) e o restante divididos em 12(doze) prestações mensais, iguais, com os acréscimos legais já imbutidos no valor total da compra.

Art.4°- Os investimentos decorrentes da aquisição da Pá Carregadeira, deverão ser incluídos no Orçamento ou Plano Plurianual, ou nos Orçamentos Anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso 1° do Art.167 da Constituição Federal.

Art.5° - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço publico, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das parcelas remanescentes, até o fim de seu mandato ou até o término do contrato e da participação da Prefeitura, caso as mesmas existam.

Art.6°- Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações, o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil S/A, a debitar em sua conta do ***FPM*** (Fundo de Participação dos Municípios) os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela Empresa fornecedora do maquinario rodoviário.

Art.7°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para esta operação a pagar juros, quando necessários, criando para este fim uma Conta Orçamentária.

Art.8°- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, para a Dotação 0309 - Secretaria de Transporte -16 88 534.1021 - Obras e Equipamentos do Sistema Rodoviário Municipal, 4120 - Equipamento e Material Permanente, até o limite de R$ 150,000,00 (cento e cinqüenta mil reais), das Despesas fixadas na Lei Orçamentária de 1999, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos §§1°, 2° e 4° do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17/03/64, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Art.9°- Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 1999.

Moacir Alves Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 09 / 08 / 1999
GABINETE DO PREFEITO